



Ata da Assembléia Geral da Associação Catarinense dos Parentes, Amigos e Portadores de Epidermolise Bolhosa - ACPAPEB

Na forma estabelecida pelo estatuto social e em conformidade com o edital de convocação, do dia treze de dezembro de 2010, reuniram-se em Assembléia Geral os associados da Associação Catarinense dos Parentes, Amigos e Portadores de Epidermolise Bolhosa - ACPAPEB, CNPJ 11.086.182/0001-81, na Rua Carl Dettmer, 65, Itoupava Central, na cidade de Blumenau - SC., às nove horas, em segunda convocação, para deliberar sobre ordem do dia, a saber:

Reforma do estatuto.

A abertura da assembléia deu-se pela Presidente da Associação Catarinense dos Parentes, Amigos e Portadores de Epidermolise Bolhosa - ACPAPEB através da senhora Inka Odecrecht Kluge. Após a leitura o edital de convocação, foi abordado para análise o novo Estatuto Social da Associação, que foi elaborado para se buscar o credenciamento da entidade como de utilidade pública. Colocado em votação foi aprovada a alteração integral do Estatuto Social da Associação. Visando a atender as necessidades acima citadas foi efetuada a reforma completa do estatuto social, incorporadas as sugestões de alteração da minuta proposta, propôs-se a alteração do estatuto conforme redação abaixo:

Handwritten signatures and names at the bottom of the page:

- GW
- José José Altino
- Aldemir de Montez
- gláucia Maria Martins
- Concete
- RAH
- Al.
- Inka
- AS



ESTATUTO da ACPAEB - Associação Catarinense dos Parentes, Amigos e Portadores de Epidermólise Bolhosa

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A ACPAEB - Associação Catarinense dos Parentes, Amigos e Portadores de Epidermólise Bolhosa, doravante simplesmente denominada de ACPAEB, constituída em 21 de fevereiro de 2009, é uma associação civil de caráter privado, de fins filantrópicos e sem qualquer finalidade lucrativa, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º A ACPAEB tem sua sede e foro no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, à Rua Carl Dettmer, n. 65, bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau, CEP. 89.068-230.

Art. 3º A ACPAEB tem por finalidade o apoio, a atenção e a proteção à criança, ao adolescente, à família, especialmente aqueles portadores de Epidermólise Bolhosa, bem como a defesa de seus direitos.

Art. 4º Para a consecução de suas finalidades, observada sua capacidade econômico-financeira, a ACPAEB poderá:

- I. proporcionar aos portadores de Epidermólise Bolhosa oportunidades de educação, cultura e lazer, estimulando modelos de vida saudável;
- II. manter serviços de orientação assistencial no sentido de propiciar aos portadores de Epidermólise Bolhosa, o direito à vida, à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais que permitam condições dignas de existência;
- III. desenvolver atividades voltadas ao preparo para o exercício da cidadania;
- IV. manter serviços de orientação assistencial aos portadores de Epidermólise Bolhosa, bem como para seus familiares, buscando evitar o abandono intelectual, material e outros fatores que comprometam a sua integridade física e mental;
- V. congregar as pessoas físicas ou jurídicas que se sensibilizarem com os problemas do seu público em geral, visando, principalmente a implementação de políticas de direitos humanos dos mesmos;
- VI. buscar o intercâmbio cultural entre outras entidades congêneres e traçar política comunitária de interação total da sociedade na causa do seu público alvo;
- VII. promover, sistematicamente, campanhas educacionais junto à comunidade, visando à conscientização da população;
- VIII. desenvolver e estimular atividades de recreação, educação e reciclagem dos portadores de Epidermólise Bolhosa, visando sua capacitação para atividades comunitárias, convivência familiar e social;
- IX. desenvolver programas especiais de cuidados aos portadores de Epidermólise Bolhosa;
- X. promover cursos, seminários, conferências, fóruns e outras atividades afins, visando a pesquisa sobre Epidermólise Bolhosa;



- XI. defender e promover a garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social;
- XII. desenvolver campanhas e atuar em atividades meio, visando à arrecadação de recursos a serem aplicados no financiamento de suas atividades;
- XIII. firmar parcerias, atuar em conjunto e apoiar, direta ou indiretamente, entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos atuantes no apoio dos portadores de Epidermólise Bolhosa e de seus direitos;
- XIV. promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes às áreas de atuação a que se propõe;
- XV. promover e/ou estimular a realização de programas e ações que visem prevenir ou solucionar problemas da sua área de atuação e de seu público alvo;
- XVI. promover o entendimento com todos os setores de atividades, visando o enfrentamento e atendimento interdisciplinar das demandas que se apresentarem em sua área de atuação;
- XVII. apoiar famílias acolhedoras dos portadores de Epidermólise Bolhosa, sejam essas de familiares ou não, ou ainda instituições que visam esse fim, desde que sem finalidades lucrativas;

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a **ACPAPÉB** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, nacionalidade, estado civil, profissão, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo único: A **ACPAPÉB** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º - A **ACPAPÉB** será regida por este estatuto, que poderá ser regulamentado por **Regimento Interno** a ser aprovado pela **Assembléia Geral**, ou ainda suplementarmente, por meio de **Resoluções Normativas** emitidas pela **Assembléia Geral** e **Resoluções Executivas** emitidas pela **Diretoria**.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a **ACPAPÉB** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas presentes disposições estatutárias.



Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Poderão ser associadas da **ACPAPÉB** pessoas físicas e jurídicas de boa reputação e de reconhecida idoneidade moral.

Art. 9º - A admissão de associados será objeto de decisão de **Diretoria**.

§ 1º Não há admissão obrigatória de associados.

§ 2º O número de associados será ilimitado.

Art. 10. É direito de cada associado:

- I. participar das **Assembléias Gerais**, votar e ser votado;
- II. participar das atividades desenvolvidas pela **ACPAPÉB** obedecido o respectivo **Regimento Interno**;
- III. apresentar à **ACPAPÉB** idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum.

§ 1º A qualidade de associado é intransmissível;

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Artigo 11. São obrigações de cada associado:

- I. cumprir e zelar pelo cumprimento do **Estatuto Social**, do **Regimento Interno** e as deliberações da **Assembléia Geral** e da **Diretoria**;
- II. participar regularmente das **Assembléias Gerais** da **ACPAPÉB**;
- III. assumir tarefas para as quais for designado pela **Diretoria** ou pela **Assembléia Geral**, salvo motivo de força maior;
- IV. contribuir com informações que visem a promoção, o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos trabalhos aos quais a **ACPAPÉB** se propõe;
- V. zelar pela consecução dos fins da **ACPAPÉB**.

Artigo 12. O associado poderá ser excluído da **ACPAPÉB**:

- I. voluntariamente, mediante pedido formal, por escrito;
- II. por motivo de falecimento;
- III. por justa causa, automaticamente;



- a. pelo não comparecimento às **Assembléias Gerais** por três vezes consecutivas sem motivo de força maior, com justificacão por escrito pelo associado no prazo de até 30 (trinta) dias após a realizacão da mesma;
 - b. pela perda da capacidade civil plena.
- IV. por justa causa, por decisão da **Diretoria da ACPAPEB**. São motivos para exclusão por justa causa:
- a. Contrariar ou deixar de atender a disposições do **Estatuto Social**;
 - b. Contrariar ou deixar de atender a disposições do **Regimento Interno**;
 - c. Contrariar ou deixar de atender a deliberaçã(o)es da **Diretoria** ou da **Assembléia Geral**;
 - d. Prejudicar as atividades, a reputaçã(o) ou o patrimônio da **ACPAPEB**;
 - e. Recusar reiteradamente tarefas ou funções designadas pela **Diretoria** ou pela **Assembléia Geral**.

§ 1º A exclusão motivada pelos incisos III ou IV do "caput" será comunicada ao associado, por escrito.

§ 2º Da exclusão prevista nos incisos III e IV deste artigo, é assegurado ao associado o direito de defesa e de recurso, da seguinte forma:

- I. Em primeira instância, à **Diretoria da ACPAPEB**, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ciência da comunicacão de exclusão;
- II. Em segunda instância, à **Assembléia Geral**, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ciência da decisão de primeira instância.

§ 3º A **Diretoria da ACPAPEB** deverá se manifestar sobre o recurso apresentado na forma do inciso I, do § 2º do presente artigo, observado o prazo máximo de 4 (quatro) meses para proferir a decisão, sob pena de nulidade do processo de exclusão. A decisão será comunicada ao associado, por escrito, indicando prazo e direito de defesa e recurso em segunda instância.

§ 4º A **Assembléia Geral** tomará conhecimento e deliberará sobre o recurso de segunda instância, na reunião imediatamente posterior ao da apresentacão do recurso. A decisão será comunicada ao associado pelo presidente da **ACPAPEB**, por escrito.

§ 5º Nos casos de exclusão previstos nos incisos III, e alíneas "a" a "d" do inciso IV, do "caput", os direitos do associado ficarão suspensos até o final do processo, quando se converterão em perda definitiva do direito de associado ou restabelecimento de seus direitos, de acordo com a decisão da qual não caiba mais recurso.

§ 6º No caso de exclusão prevista na alínea "e" do inciso IV, do "caput", o associado continuará no gozo de seus direitos de associado até decisão definitiva da qual não caiba mais recurso.



§ 7º Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber, às destituições de membros da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal**, cabendo a decisão de destituição e o julgamento dos recursos exclusivamente à **Assembléia Geral**, em instância única.

Art. 13. Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **ACPAPÉB**.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A **ACPAPÉB** terá os seguintes órgãos deliberativos:

- I. **Assembléia Geral**;
- II. **Diretoria**;
- III. **Conselho Fiscal**.

Parágrafo Único - A **ACPAPÉB** não remunera, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo **Estatuto Social**, os membros da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal** ou outras funções estatutárias, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 15. A **Assembléia Geral**, órgão soberano da **ACPAPÉB**, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e dos membros da **Diretoria**.

Art. 16. Compete privativamente à **Assembléia Geral**:

- I. eleger a **Diretoria** e o **Conselho Fiscal**;
- II. decidir sobre reformas do **Estatuto**, observado o disposto no artigo 39;
- III. decidir sobre a cisão, fusão, incorporação ou extinção da **ACPAPÉB**, observado o disposto nos artigos 37 e 38;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- V. aprovar o **Regimento Interno**;
- VI. emitir **Resoluções Normativas** para funcionamento interno da **ACPAPÉB**;
- VII. apreciar em segunda-instância, defesas e recursos de associados excluídos na forma prevista neste **Estatuto**;
- VIII. aprovar a abertura ou fechamento de filiais;
- IX. destituir membro(s) da **Diretoria** ou do **Conselho Fiscal**.

Art. 17 A **Assembléia Geral** realizar-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, no máximo até o mês de abril, para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da **ACPAPÉB**, submetida pela **Diretoria**;
- II. apreciar o relatório anual de atividades da **ACPAPÉB** elaborada pela **Diretoria**;

Hoffman
Presidente
Sara



- III. discutir e votar as contas e as demonstrações contábeis elaboradas sob a responsabilidade da **Diretoria** e o parecer do **Conselho Fiscal**;
- IV. Outros assuntos de interesse da **ACPAPEB**.

Art. 18. A **Assembléia Geral** realizar-se-á extraordinariamente em qualquer época do ano, nas condições estabelecidas por este **Estatuto**, especialmente para:

- I. alteração do **Estatuto**;
- II. eleição do da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal**;
- III. destituição de membro(s) da **Diretoria** e/ou do **Conselho Fiscal**;
- IV. julgamento de recursos de exclusão de membros;
- V. cisão, fusão, incorporação ou extinção da **ACPAPEB**;
- VI. abertura ou fechamento de filiais;
- VII. outros assuntos relevantes, a critério daqueles com poderes para convocação de **Assembléia Geral**.

Art. 19. A **Assembléia Geral** será convocada:

- I. pela **Diretoria**, na pessoa de seu presidente, ou em caso de omissão ou impedimento deste por seu substituto imediato, ou ainda por qualquer de seus membros;
- II. pelo **Conselho Fiscal**;
- III. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º A convocação dar-se-á:

- I. com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias;
- II. por escrito, com a indicação do dia, local e horário para a reunião, da ordem do dia, mencionando as condições para sua realização em primeira, segunda ou ainda terceira convocação;
- III. por meio de edital afixado na sede da **ACPAPEB** e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.

§ 2º As convocações de **Assembléia Geral Ordinária** e **Extraordinária** poderão ser feitas em uma única convocação, podendo ser realizadas no mesmo dia, local e horários, lavrando-se ata separada para cada uma delas e colhendo-se a assinatura no livro ou lista de presenças.

§ 3º Para as deliberações previstas nos incisos I a V, VII a IX do artigo 16 deverá haver convocação expressa.

§ 4º Para eleições a convocação deverá definir os critérios para a eleição dos mesmos.



Art. 20. Quanto ao quorum e deliberações, as **Assembléias Gerais** observarão os seguintes aspectos:

- I. para os assuntos previstos no inciso III do artigo 16, a **Assembléia Geral** instalar-se-á com a presença de, no mínimo:
 - a. em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
 - b. em segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação;
 - c. Em terceira convocação, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, no mínimo 7 (sete) dias após a segunda convocação.

Parágrafo único: Para as deliberações previstas deste inciso, as deliberações serão válidas mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

- II. para os assuntos previstos no artigo 16, incisos II e IX será exigido quorum com a presença metade de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários em primeira convocação, e 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados e suas deliberações serão válidas mediante a aprovação de 50% (cinquenta por cento) dos associados presentes;
- III. para os demais assuntos não previstos nos incisos I e II deste artigo será exigido quorum com a presença metade de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários em primeira convocação, e 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados e suas deliberações serão válidas mediante a aprovação da maioria de votos.

Parágrafo único: Para as deliberações previstas nos incisos VII e IX do artigo 16, a votação será secreta.

Art. 21. A **Assembléia Geral** será dirigida:

- I. pelo presidente, ou em caso de impossibilidade ou impedimento do mesmo, pelo vice-presidente;
- II. na impossibilidade ou impedimento destes, por um membro da **Diretoria** eleito pela maioria dos presentes;
- III. na falta ou impedimento de uma das partes citadas nos incisos anteriores, a **Assembléia Geral** elegerá outro associado para dirigir os trabalhos.

§ 1º A **Assembléia Geral** será secretariada pelo 1º Secretário, e na sua ausência ou impedimento, pelo 2º Secretário. Persistindo a ausência ou impedimento, a **Assembléia Geral** elegerá outro associado para secretariar os trabalhos.

§ 2º São considerados impedidos de dirigir ou secretariar a **Assembléia Geral**:



- I. membros da **Diretoria e/ou Conselho Fiscal** indicados para serem destituídos de seus cargos;
- II. associados cujo processo de exclusão esteja sendo apreciada naquela **Assembléia Geral** ou com os direitos de associado suspensos.

Art. 22. A **ACPAPER** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 23. A **Diretoria** será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º e 2º Secretários;
- IV. 1º e 2º Tesoureiros.

- § 1º O mandato da **Diretoria** será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.
- § 2º Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.
- § 3º Em caso de algum membro da diretoria assumir cargo, emprego ou função pública junto a órgãos do Poder Público estará impedido automaticamente de atuar na diretoria, perdendo automaticamente o mandato, independentemente de notificação ou apreciação de qualquer instância.
- § 4º Os membros eleitos para a **Diretoria** e para o **Conselho Fiscal** tomam posse no mesmo ato que os elegeu se a ata for omissa quanto ao assunto ou na data a ser fixada na assembléia que os elegeu, não superior a 30 (trinta) dias após a eleição.
- § 5º Os cargos de Vice-presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro poderão ficar vagos, a critério da **Assembléia Geral**.

Art. 24. Compete à **Diretoria**:

- I. elaborar e submeter à **Assembléia Geral** a proposta de programação anual da **ACPAPER**;
- II. executar a programação anual de atividades da **ACPAPER**;
- III. elaborar e apresentar à **Assembléia Geral** o relatório anual de atividades;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. contratar e demitir funcionários, podendo delegar essa atribuição por decisão da **Diretoria** expressa em Ata e emissão de **Resolução Executiva**;
- VI. regulamentar as **Resoluções Normativas da Assembléia Geral** e emitir **Resoluções Executivas** para disciplinar o funcionamento interno da **ACPAPER**, cumprindo-as e fazendo-as serem cumpridas;
- VII. elaborar ou deixar elaborar sob sua responsabilidade as demonstrações contábeis e submetê-las à apreciação do **Conselho Fiscal** e à aprovação da **Assembléia Geral**;
- VIII. admitir novos associados;



- IX. excluir associado, comunicando-lhe por escrito da exclusão, da suspensão ou não dos direitos de associado e de seus direitos de defesa e recurso e o prazo para efetuar-lo;
- X. apreciar e julgar, em primeira instância, a defesa e recurso de associado em processo de exclusão, comunicando-lhe por escrito da decisão, da suspensão ou não dos direitos de associado e da possibilidade de recurso em segunda instância à **Assembléia Geral**;
- XI. elaborar proposta de **Regimento Interno** ou alterações do mesmo à **Assembléia Geral**;
- XII. deliberar sobre os casos omissos neste **Estatuto** e no **Regimento Interno**, propondo alterações à **Assembléia Geral**;
- XIII. respeitar e fazer respeitar o presente **Estatuto**, o **Regimento Interno**, as **Resoluções Normativas** e **Executivas**;
- XIV. prestar contas a órgãos governamentais municipais, estaduais, federais ou outros, por determinação legal;
- XV. delegar poderes a terceiros, constituir procuradores e representantes;
- XVI. zelar pela manutenção da ordem na **ACPAPB**, visando a preservar o bom nome e o patrimônio da mesma;
- XVII. comprar e vender bens móveis e direitos, exceto sobre bens imóveis, obedecidas as **Resoluções Executivas** e/ou **Regimento Interno**, se houver;
- XVIII. propor à **Assembléia Geral** a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis, e, mediante autorização desta, operacionalizar as mesmas;
- XIX. propor à **Assembléia Geral** a conveniência de cisão, fusão, incorporação ou extinção do **ACPAPB**;
- XX. propor à **Assembléia Geral** a abertura ou fechamento de filiais;
- XXI. celebrar Termos de Parceria, nos termos da legislação vigente, observado o disposto no presente **Estatuto**, no **Regimento Interno**, nas **Resoluções Normativas** e **Executivas**;
- XXII. estabelecer através de **Resolução Executiva**, limites de poder e atuação individual dos 1º e 2º Tesoureiros;
- XXIII. contratar auditoria independente, quando assim disposto pela legislação vigente, pelo **Regimento Interno**, pelas **Resoluções Normativas** ou **Executivas**.

Art. 25. A **Diretoria** reunir-se-á de acordo com um plano anual de reuniões por ela estabelecido, convocada pelo Presidente com a ordem do dia, local e horário da reunião, sendo que suas deliberações serão válidas pela decisão de maioria simples, com a presença mínima de 50% de seus membros.

§ 1º As reuniões dar-se-ão preferencialmente na sede da **ACPAPB**;

§ 2º Em caso de necessidade, poderá o presidente convocar reuniões extraordinárias, indicando local, data, horário e ordem do dia.

§ 3º Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto decisório.



Art. 26. Compete ao Presidente:

- I. representar a **ACPAPEB**, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este **Estatuto**, o **Regimento Interno**, as **Resoluções Normativas da Assembléia Geral** e **Resoluções Executivas da Diretoria**;
- III. convocar e presidir a **Assembléia Geral**, exercendo o voto de desempate, se for o caso;
- IV. convocar e presidir as reuniões da **Diretoria**, exercendo o voto de desempate, se for o caso;
- V. apresentar ao **Conselho Fiscal** e à **Assembléia Geral** o relatório anual de atividades, no início do ano subsequente ao da competência e ao término do mandato;
- VI. apresentar ao **Conselho Fiscal** e à **Assembléia Geral** as contas, documentos e demonstrações contábeis, no início do ano subsequente ao da competência e ao término do mandato;
- VII. dirigir a **ACPAPEB** atendendo à perfeita consecução de seus fins;
- VIII. constituir procurador(es), em conjunto com o 1º ou 2º Tesoureiros;
- IX. abrir contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, criar e administrar senhas bancárias, requisições de talões de cheques, cheques bancários, endosso e avais de cheques, contratos de empréstimos ou financiamentos, assinar contratos de prestação de serviços da **ACPAPEB**, conjuntamente com o 1º ou 2º Tesoureiros, observado o disposto no presente **Estatuto**, no **Regimento Interno**, nas **Resoluções Normativas e Executivas** e demais deliberações da **Assembléia Geral** e da **Diretoria**, e o disposto no inciso XXII do artigo 24;
- X. assinar Termos de Parceria ou convênios, nos termos da legislação vigente, observado o disposto no presente **Estatuto**, no **Regimento Interno**, nas **Resoluções Normativas e Executivas** e demais deliberações da **Assembléia Geral** e da **Diretoria**;
- XI. contratar e demitir funcionários, observado o disposto no presente **Estatuto**, no **Regimento Interno**, nas **Resoluções Normativas e Executivas** e demais deliberações da **Assembléia Geral** e da **Diretoria**;
- XII. contratar auditoria independente na forma do inciso XXIII do artigo 24, se for o caso;
- XIII. comunicar ao associado da(s) decisão(ões) de sua exclusão, da suspensão ou não de seus direitos de associado, o prazo e direito de defesa e recurso.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 28. Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões da **Diretoria** e da **Assembléia Geral** e redigir as atas;
- II - manter cadastro atualizado dos associados, indicando se o associado não estiver no pleno gozo de seus direitos estatutários;
- III - manter, na sede da entidade, sob sua responsabilidade, os livros ou arquivos de Atas de Assembléias Gerais, **Diretoria**, de Presença em Assembléias Gerais e **Diretoria**;
- IV - elaborar o relatório anual de atividades e submeter o mesmo ao Presidente, que poderá fazer as alterações que entender necessárias e convenientes;
- V - assessorar e participar na elaboração da proposta de programação anual da **ACPAPEB**, mantendo registro sobre sua execução e alterações;
- VI - assessorar na regulamentação de **Resoluções Normativas** e na elaboração de **Resoluções Executivas**;
- VII - manter arquivo permanente do **Estatuto**, **Regimento Interno**, **Resoluções Normativas** e **Resoluções Executivas**;
- VIII - assessorar e colaborar com o Presidente no que diz respeito à correspondência da **ACPAPEB**;
- IX - providenciar o registro junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas dos atos constitutivos, suas alterações e os termos de posse da **Diretoria**;
- X - manter atualizados os registros, cadastros e informes aos mais diversos órgãos aos quais está sujeita a **ACPAPEB**.

Parágrafo único: A **ACPAPEB** é dispensada de manter livro de atas de reuniões ou de presenças, sendo que as atas e listas de presenças poderão ser lavradas de forma avulsa e arquivadas na sede da mesma, em boa guarda e ordem.

Art. 29. Compete ao 2º Secretário:

- I. substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 30. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da **Diretoria**;
- II. manter em dia a escrituração das receitas, das despesas, dos fatos e atos que importem em alteração patrimonial da **ACPAPEB**, e deixar contabilizá-la sob a responsabilidade de um profissional contábil habilitado;
- III. apresentar à **Diretoria** os balancetes mensais, as demonstrações contábeis anuais, que deverão ser entregues ao presidente para encaminhamento ao **Conselho Fiscal** para exame e parecer, fornecendo a esse órgão as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- IV. abrir contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, criar e administrar senhas bancárias, requisições de talões de cheques, cheques bancários, endosso e

Jane

11
Sulke



avais de cheques, contratos de empréstimos ou financiamentos, assinar contratos de prestação de serviços da **ACPAPÉB**, conjuntamente com o Presidente ou com o Vice-presidente, observado o disposto no presente **Estatuto**, no **Regimento Interno**, nas **Resoluções Normativas e Executivas** e demais deliberações da **Assembléia Geral** e da **Diretoria**, e o disposto no inciso XXII do artigo 24;

- V. manter valores em moeda corrente no caixa da **ACPAPÉB** e, individualmente, fazer pagamentos, assinar cheques ou fazer saques, nos limites fixados pela **Diretoria** e em **Resoluções Normativas ou Executivas**, tomando todas as precauções e providências para a segurança e controle dos mesmos;
- VI. conservar, na sede da **ACPAPÉB** ou sob a guarda de profissional contábil habilitado, neste caso, devidamente contratado, os documentos e registros relativos à tesouraria e escrituração da **ACPAPÉB**;
- VII. submeter documentos, escrituração, prestações de contas e/ou outros registros e documentos a auditoria independente, contratada pela **Diretoria**, quando assim disposto em lei ou estabelecido no **Regimento Interno**, **Resoluções Normativas ou Executivas**.

Art. 31. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do **Conselho Fiscal** será coincidente com o mandato da **Diretoria**.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º No caso de vacância ou impedimento de membros do **Conselho Fiscal** em tal número que seja inferior a 3 (três) deverão eleger outro(s) membro(s) para completar o mandato, submetendo-o(s) à homologação da primeira **Assembléia Geral** subsequente.

§ 4º No caso de vacância ou impedimento de mais de 50% (cinquenta por cento) dos cargos do **Conselho Fiscal**, o(s) membro(s) restante(s) deverá(ão) convocar **Assembléia Geral Extraordinária** na forma prevista neste **Estatuto**.

§ 5º Os membros do **Conselho Fiscal** elegerão entre si um Coordenador e um Relator, em comum acordo ou por eleição secreta.

§ 6º Poderão ficar vagos os cargos de Suplente.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração e documentos da **ACPAPÉB**;



- II. opinar sobre os balanços, demonstrações contábeis e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ACPAPÉB**;
- III. requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ACPAPÉB**;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a **ACPAPÉB**;
- VI. manter livro de presença e de atas das reuniões.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses no mínimo e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou ainda por convocação do Presidente.

Capítulo IV – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Dos recursos, sua origem e aplicação, e do patrimônio social

Art. 34. Constituem receitas da **ACPAPÉB**:

- I. contribuições espontâneas, doações e legados de seus associados, amigos, colaboradores, benfeitores e simpatizantes;
- II. doações e contribuições;
- III. contribuições, auxílios, subvenções e doações de entidades assistenciais, fundações, órgãos oficiais, pessoas físicas e jurídicas em geral, do país ou do exterior;
- IV. receitas de contratos de prestação de serviços;
- V. receitas e rendimentos de atividades-meio desenvolvidas pela **ACPAPÉB** e contribuições espontâneas de pessoas assistidas, visando a subsistência da mesma;
- VI. receitas decorrentes de bens e direitos do patrimônio da **ACPAPÉB**;
- VII. receitas advindas de campanhas, promoções e outras similares.

§ 1º A **ACPAPÉB** não tem fins lucrativos e aplicará integralmente, rendas, recursos, subvenções e doações e eventual resultado operacional na manutenção, desenvolvimento e consecução dos seus objetivos sociais, em território nacional, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a seus dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou título. Tampouco remunera, concede vantagens, benefícios ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores e mantenedores.

Nº 13



§ 2º A **ACPAPÉB** manterá a escrituração de suas despesas e receitas em registros revestidos de formalidades exigidas pela legislação e que assegurem sua exatidão, mantendo escrituração contábil, observando especialmente os princípios fundamentais da contabilidade, as normas brasileiras de contabilidade, a prestação de contas de recursos de origem pública e a publicidade segundo as normas legais vigentes.

§ 3º O ano social coincide com o ano civil.

Art. 35. O patrimônio da **ACPAPÉB** é constituído de bens móveis e imóveis, títulos, direitos e valores pecuniários, que podem ser acrescidos de donativos, legados, rendas, contribuições de colaboradores e associados, subvenções e auxílios públicos ou privados e/ou as rendas provenientes destes, sendo estes que deverão ser utilizados e aplicados, ou os seus resultados, unicamente visando os objetivos sociais da **ACPAPÉB**.

Parágrafo Único – Os bens da **ACPAPÉB** não constituem bem individual.

Art. 36. O patrimônio da **ACPAPÉB** responderá pelas obrigações assumidas de conformidade com este **Estatuto Social** e com a legislação vigente.

Art. 37. No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de utilidade pública e de qualificação correspondente, ou ainda a órgão público.

Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A **ACPAPÉB** será dissolvida, incorporada, cindida ou fusionada por decisão da **Assembléia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observadas as condições estabelecidas no presente **Estatuto**.

Art. 39. O presente **Estatuto** poderá ser reformado, a qualquer tempo, na forma prevista neste estatuto, em **Assembléia Geral** especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na mesma data se a **Assembléia Geral** ou a legislação não dispuserem de modo diferente.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela **Diretoria** e referendados pela **Assembléia Geral**.



Nada mais havendo tratar, a Presidente encerrou os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes.

Assinaturas:


Inka Odebrecht Kluge

Presidente


Iara Regina Beretta Hoffmann

Vice-Presidente


Lorizete Pegorini

Secretária

Aldaira Aparecida Martins

Vice-Secretária


Michelle Beatriz Volles

Tesoureira


Aldaira Aparecida Martins


Rozana Rimolo Prestes

Vice-Tesoureira


Jeanine Magno Frantz

Diretora de Assistência


Tânia Odebrecht Wetzstein

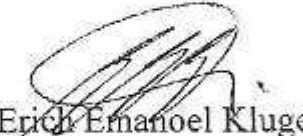
Vice-Diretora de Assistência


José Altino Hoffmann

Conselheiro Fiscal


Gláber Messa Martins

Conselheiro Fiscal


Erick Emanuel Kluge

Conselheiro Fiscal


Jecimeiry Schroh

Advogada

Jecimeiry Schroh
OAB/PR 32.351
OAB/SC 16.728-A

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro Civil
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua XV de Novembro, 769, 2º piso, salas 434B, Centro, Blumenau - SC, 89010-902
(47) 3328-2561/3328-9002 - www.registrocivilblumenau.com.br

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 003778	Data: 21/09/2011	Livro: A-059	Folha: 563
Registro: 006337	Data: 21/09/2011		

Apresentante: INKA ODEBRECHT KLUGE
Emolumentos: Registro/R\$43,00, Selo: R\$1,20 - Total R\$44,80 - Recibo nº: 62300

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - CMB42888-8042
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dia 16, Blumenau, 16 de setembro de 2011.